



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

21/02/2025

SÚMULA: ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), ESTABELECE AS DIRETRIZES EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com objetivos a serem implementados visando orientar políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, ao Poder Executivo através de Decretos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (Cento e sessenta e nove) metas, subscrita pela República Federativa do Brasil;
- II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;
- III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e
- IV – ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;

Recb do
E 21/02/2025
16:27
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:

Constituição e Justiça - CCJ; Finanças e Orçamento - CFO;

Obras e Serviços Públicos - COSPCT; Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.

Tramite Normal Tramitar em Regime de Urgência

Em 24.02/2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Of. nº:...../2025, em/.....2025, Autoria:.....

Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em/.....2025, Autoria:.....

Assinado **AD REFERENDUM**, em/.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº 015 /2025 Tramite

Autoria: CCJ Opinando pela..... Em 17.03/2025

Entrada do **PARECER** Nº 016 /2025 Aprovado

Autoria: CFO Opinando pela..... Em 17.03/2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025

Autoria:..... Opinando pela..... Em/...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº/...../2025

Autoria:..... Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025

Autoria:..... Opinando pela..... Em/...../2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025

Autoria:..... Opinando pela..... Em/...../2025

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe Art. Aprovado do R.I., foi o mesmo unânime na sua..... e p/..... do plenário, volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão.

Em 17.03/2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, cfe o Art.....do R.I., foi ele: unânime p/..... do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em 24.03/2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do Ofício nº 021 /2025, em 25.03/2025, como: **PROJETO DE LEI** Nº 008 /2025.

() Sancionado: () Promulgado: () Vetado:

Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº 4601, Pág:....., em 27.03/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 008 /2025, de 25.03 /2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Art. 4º O Programa Municipal de Implementação desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II - Promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III - Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV - Promover a integração da agenda urbana de nosso município com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;
- V - Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI - Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos ODS e aderência às metas que compõem a Agenda 2030, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII - Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII - Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que concerne aos meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;
- IX - Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 5º São instrumentos do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030:

- I – O Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – As medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;
- III – As linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;
 - IV – As dotações específicas para ações de alcance dos ODS no orçamento municipal;
 - V – As medidas de divulgação, educação e conscientização;
 - VI – O monitoramento das ações do programa;
 - VII – O conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá:

- I - Adotar, quando pertinentes, os ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 como parâmetros orientadores e estratégicos das atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que serão fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;
- II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.
- III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030;
- V - Incentivar as iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 7º. A rede municipal de ensino poderá realizar atividades visando conscientizar sobre a Agenda 2030 buscando integrar a comunidade estudantil e educadores no conhecimento dos ODS bem como as metas a serem alcançadas;

Art. 8º. A participação neste Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 9º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pelo Poder Executivo, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, que será convidada a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 10. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recibido
em 21/02/2025
16:27

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 005/2025 que **“ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), ESTABELECE AS DIRETRIZES EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

A Agenda 2030 para o **Desenvolvimento Sustentável** resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa. Abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

A Agenda 2030 busca o **desenvolvimento sustentável** indicando 17 objetivos a serem atingidos naquele ano por todos os países, são eles:

- a) Erradicação da pobreza;
- b) Fome zero e agricultura sustentável;
- c) Saúde e bem-estar;
- d) Educação de qualidade;
- e) Igualdade de gênero;
- f) Água potável e saneamento;
- g) Energia acessível e limpa;
- h) Trabalho decente e crescimento econômico;
- i) Indústria, inovação e infraestrutura;
- j) Redução das desigualdades;
- k) Cidades e comunidades sustentáveis;
- l) Consumo e produção responsáveis;
- m) Ação contra a mudança global do clima;
- n) Vida na água;
- o) Vida terrestre;
- p) Paz, justiça e instituições eficazes; e
- q) Parcerias e meios de implementação.

Assim, uma política municipal para discussão, divulgação e implementação faz se necessária tendo em vista que nosso município caminha para se tornar um pólo turístico, desenvolvedor de tecnologias inovadoras e com necessidade de um desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa uma iniciativa de estar em conformidade com a Agenda 2030, com o que propusemos em nosso Plano de Governo e, também, atender Termo de Ajustamento de Conduta que foi assinado pelo município de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Laranjeiras do Sul junto ao Ministério Público em 2022, em Audiência na Ação Civil Pública 0004328-62.2022.8.16.0104.

Este compromisso se define, basicamente, num plano de metas a serem cumpridas pelos municípios, e uma destas metas é a efetiva demonstração de que temos compromisso com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (Agenda 2030), sendo o que se apresenta em forma deste projeto de lei.

Além disso, o Tribunal de Contas – Paraná, tem como diretrizes, o estímulo ao ODS no setor público, para que os Municípios integrem em suas iniciativas uma abordagem transversal, sistêmica, integrada, de longo prazo e inclusiva que fundamenta o modelo de desenvolvimento local.

A Agenda 2030 é uma oportunidade de alinhar orçamento que já contemplam, por meio de políticas públicas, o atendimento ao cidadão. É a adequação das políticas públicas e das ações governamentais sob uma ótica de garantir aos cidadãos a efetividade de direitos sociais, econômicos, ambientais e éticos.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de fevereiro de 2025.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal